



000043

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, 180, Centro – CEP: 48.565-000

pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

VI – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - o conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art.2º, inciso I desta lei.

Art. 7º- Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º- As reuniões ordinárias do conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – A atuação dos membros do conselho do FUNDEB:

– não será remunerada;

– é considerada atividade de relevante interesse social;



000044

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, 180, Centro – CEP: 48.565-000

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiros, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V – Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares. Art.12 – O conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamentos dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;



000045

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, 180, Centro – CEP: 48.565-000

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – Revoga-se a Lei nº 231 de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2009.

Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito Municipal



000046

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, 180, Centro – CEP: 48.565-000

Lei para a Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Lei Municipal Nº. 272, de 16 de setembro de 2009.

**Dispõe sobre a criação do
Conselho Municipal de Alimentação
Escolar e da outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS FINALIDADES DO CAE**

Art. 1º Fica criado o novo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) órgão deliberativo, de assessoramento e fiscalizador da execução das políticas de alimentação escolar no âmbito do Município destinado aos alunos dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pela rede pública municipal, competindo-lhe especificamente:

- I – fiscalizar e controlar as aplicações dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II – promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, dando preferência aos produtos inatura;
- III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do orçamento municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previsto na legislação nacional;
 - c) enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V – articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
A Administração DECLARA para os
documentos administrativos no
período de 01/09/2009 a 29/12/2009,
que o referido documento foi fixado no
Secretaria de Administração, até 29/12/2009,
devidamente assinado e registrado.
A Secretaria que o referido documento foi fixado no
Secretaria de Administração, até 29/12/2009,
devidamente assinado e registrado.
A Secretaria que o referido documento foi fixado no
Secretaria de Administração, até 29/12/2009,
devidamente assinado e registrado.

Assinatura do Declarante
Wilson Pereira da Silva
Assinatura do Declarante
Secretário de Administração



000047

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, 180, Centro – CEP: 48.565-000

assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;

VI – fixar critérios para a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VII – articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-os a criação de hortas e granjas para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII – realizar estudos a respeitos dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para alimentação escolar;

IX – exercer a fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza nos locais de armazenamento;

X – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

XI – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

XII – receber e analisar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) encaminhado pelo Município.

§ 1º O Município manterá em seu arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE, e estará obrigado a disponibilizá-los, sempre que solicitados, ao Tribunal de Contas do Município – TCM, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do município e ao CAE.

§ 2º A execução das provisões estabelecidas pelo Conselho e Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicado pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;



000048

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, 180, Centro – CEP: 48.565-000

- III- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica e;
- IV- 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º O chefe do Executivo Municipal apreciará as indicações e promoverá a nomeação dos indicados a membros do CAE.

§ 3º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º Em caso de não existência de órgão de classe, conforme estabelecido no inciso III deste artigo, deverão os professores realizar reunião, convocada especificamente para este fim, sendo devidamente registrada em ata.

§ 6º O CAE reunir-se-á, ordinariamente, com presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros titulares.

§ 7º Ficará extinto mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do CAE ou a 4 (quatro) Alternadas.

§ 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do CAE tomará as providências para a substituição e oficiará ao Chefe do Executivo para que se proceda a destituição e a respectiva nomeação.

§ 9º A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 10º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

11º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Constituição dos Estados e as leis orgânicas do Distrito Federal e dos municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se à EE acatar todas as indicações dos segmentos representados.



000049

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, 180, Centro – CEP: 48.565-000

§ 12º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I- mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II- por deliberação do segmento representado;
- III- pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV- pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada conselho.

§ 13º Nas hipóteses prevista no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EE.

§ 14º nas situações previstas no § 12º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, cumprindo o previsto no § 2º deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

§ 15º Nos casos de substituição do conselheiro do CAE, na forma do parágrafo anterior, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 3º O CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim.

§ 1º Os membros da direção do CAE poderão ser reconduzidos por apenas um período sucessivo e tantos quantos possíveis alternadamente.

Art. 4º As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I- recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela união e pelo Estado;
- III- recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, estrangeiras ou internacionais.



000050

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, 180, Centro – CEP: 48.565-000

Art. 6º O CAE elaborará seu Regimento Interno e o encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação e aprovação.

Art. 7º Fica facultado o repasse dos recursos do PNAE, diretamente as escolas da rede municipal, observadas as normas e os critérios estabelecidos de acordo com o disposto em regulamentação específica.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei 192 de 07 de março de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2009.


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**
Praça João José do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2217
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. CNPJ 13.452.958/0001-65

000051

LEI N° 273 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

“Modifica a redação do art. 8º da Lei nº 255/2008, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009, fixando o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em 10% e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da lei nº 4.320/64, combinados com os artigos 28 e 29 da LDO, autorizado a acrescentar mais 10% (dez por cento), ao percentual ora em vigência, estipulado no artigo 8º, da Lei Orçamentária do corrente Exercício, para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de setembro de 2009.


CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

VIA SEU OFICIO
DE COPIAS

OUTUBRO DE MILHORIAS AINDA
MAIS AGORA
COMO ESTAMOS FAZENDO
ACORDO COM OS DADOS DA QG



ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

A TESTEMUNHA DE PUBLICAÇÃO DECLARA para os
devidos fins administrativos no período de 02 a 10 de outubro de 2009, que a documentação Administrativa nº 22, Administrado documento Administrativo nº 2009, de referência da Secretaria de Administração, que trata de nomeação de Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, para o período de 02 a 10 de outubro de 2009, foi publicada na imprensa local, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 09 de outubro de 2009.

Wilson Pereira da Silva
Assessor de Administração
Secretário de Administração

Atestado de que a publicação mencionada acima, foi realizada no dia 09 de outubro de 2009, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no qual consta a nomeação do Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, para o período de 02 a 10 de outubro de 2009.

Este atestado é feito em São Paulo, no dia 10 de outubro de 2009, para constar nos arquivos da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assinado em São Paulo, no dia 10 de outubro de 2009, para constar nos arquivos da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Wilson Pereira da Silva
Assessor de Administração
Secretário de Administração



000052

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, 180, Centro – CEP: 48.565-000

LEI N° 274 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre alteração no anexo 01 da Lei Municipal 189/2005”.

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ampliar o número de vagas para Diretor Educacional de Pré a 8^a série (grande Porte).

Parágrafo único: A ampliação de que trata o caput deste artigo altera de 02 para 03 o número de vagas para Diretor Educacional de pré a 8^a série, constante no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS II).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, em 14 de novembro de 2009.


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO para os
deveros fizesse no dia 22 de 2009 -

A Secretaria de Administração, Administrado documento no dia 22 de 2009 -
devidos à Prefeitura de Tijucas do Sul,
mural de 2009 -
período de 12 -
a e -
12 - declarante

Vilson Pereira da Silva
Secretário de Administração



000053

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento 180, Centro – CEP: 48.565-000

Lei Nº. 275 de 08 de setembro de 2009.

Autoriza o poder executivo a contratar Financiamento junto ao Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e social-BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantia e dá outras providências correlatas.

O prefeito Municipal **Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa**, de Sítio do Quinto, Estado de Bahia, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber QUE A Câmara Municipal de Vereadores de Sítio do Quinto, Bahia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do **Banco do Brasil**, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 196.091,13 (cento e noventa e seis mil, noventa e um reais e treze centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrante do programa **CAMINHO DA ESCOLA**, do **MEC/FNDE** e BNDES.

Art.2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o **Banco do Brasil** autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

A Administração declaro para os
devidos fins de certidão que o secretário de Estado
municipal de São Paulo, durante o período de 10-12-2009, declarante
que - **José Geraldo da Silva**
Assinatura do José Geraldo da Silva
Vilton Pereira da Silva
Secretário de Administração



000054

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento 180, Centro – CEP: 48.565-000

§ 2º - Fica o poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º O orçamento do município de Sítio do Quinto, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, em 08 de setembro de 2009.


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**

Lei Nº 276/2009 de 29 de Dezembro de 2009.

Estima Receita e fixa despesa do Orçamento Anual do Município de Sítio do Quinto, para exercício de 2010.

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, faço saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º , Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Sítio do Quinto, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, no montante de R\$ 14.713.760,00 (Quatorze Milhões, Setecentos e Treze Mil e Setecentos e Sessenta Reais.)

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados, no montante de R\$ 5.286.240,00 (Cinco milhões, Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Duzentos e Quarenta Reais.)

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, e são estimativas com seguinte desdobramento:

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

A TESTEMUNHA Administrador do Documento declarante para os
Secretário de Administração que o referido documento foi fixado no
devidos termos na Secretaria Administrativa, de 10 de outubro de 2010.
A Secretaria de Administração que a Prefeitura de São Paulo
devidamente intitulada, de 10 de outubro de 2010.
A Secretaria de Administração que a Prefeitura de São Paulo
devidamente intitulada, de 10 de outubro de 2010.

L.P. - D.2
Assinatura do Declarante
Assinatura da Prefeita de São Paulo
Assinatura do Declarante

D.2

L.P.

D.2



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**

Em R\$ 1,00

Titulos	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	3.064.117,32	16.997.580,55	20.061.697,87
Receita Tributária	155.866,00	491.786,20	647.652,20
Receita Patrimonial		44.465,60	44.465,60
Receita de Serviços		13.000,00	13.000,00
Transferências Correntes	2.906.265,00	16.374.938,00	19.281.203,00
Outras Receitas Correntes	1.986,32	73.390,75	75.377,07
SUB – TOTAL	3.064.117,32	16.997.580,55	20.061.697,87
Receitas de Capital		2.262.038,93	2.262.038,93
Operações de Crédito		38.040,00	38.040,00
Alienações de Bens		63.400,00	63.400,00
Transferências de Capital		2.160.598,93	2.160.598,93
SUB - TOTAL		2.262.038,93	2.262.038,93
Receitas Retificadoras		-2.323.736,80	-2.323.736,80
Receitas Retificadoras		-2.323.736,80	-2.323.736,80
SUB – TOTAL		-2.323.736,80	-2.323.736,80
TOTAL DA RECEITA	3.064.117,32	16.935.882,68	20.000.000,00

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A despesa fixada à conta de recursos previstos deste capítulo observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por Órgãos:

Em R\$ 1,00

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
Câmara Municipal	960.000,00		960.000,00
Gabinete do Prefeito	1.229.100,00		1.229.100,00
Secretaria de Administração	696.600,00		696.600,00
Secretaria de Finanças	1.218.400,00		1.218.400,00
Secretaria de Educação	7.480.900,00		7.480.900,00
Sec. De Agricultura e Meio Ambiente e D. Econômico	561.100,00		561.100,00
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	834.960,00		834.960,00
Sec. De Saúde		4.260.600,00	4.260.600,00
Sec. Do Trab e Ação Social	266.300,00	972.340,00	1.238.640,00
Sec. De Infra – Estrutura	1.466.400,00	53.300,00	1.519.700,00
Total da Despesa	14.713.460,00	5.286.240,00	20.000.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

II – Por Função

Em R\$ 1,00

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	960.000,00		960.000,00
Administração	2.398.300,00	103.200,00	2.501.500,00
Segurança Pública	118.000,00		118.000,00
Assistência Social	63.400,00	869.140,00	932.540,00
Saúde		3.930.900,00	3.930.900,00
Educação	7.480.900,00		7.480.900,00
Cultura	557.060,00		557.060,00
Urbanismo	866.100,00		866.100,00
Habitação	202.900,00		202.900,00
Saneamento		383.000,00	383.000,00
Gestão Ambiental	84.200,00		84.200,00
Agricultura	543.500,00		543.500,00
Energia	289.300,00		289.300,00
Transporte	246.900,00		246.900,00
Desporto e Lazer	239.900,00		239.900,00
Encargos Especiais	563.300,00		563.300,00
Reserva de Contingência	100.000,00		100.000,00
Total da Despesa	14.713.760,00	5.286.240,00	20.000.000,00

III – Por Fontes:

Em R\$ 1,00

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
Câmara Municipal		960.000,00	960.000,00
Gabinete do Prefeito		1.229.100,00	1.229.100,00
Secretaria de Administração		696.600,00	696.600,00
Secretaria de Finanças		1.218.400,00	1.218.400,00
Secretaria de Educação	1.781.000,00	5.699.900,00	7.480.900,00
Sec. De Agricultura e Meio Ambiente e D. Econômico		561.100,00	561.100,00
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer		834.960,00	834.960,00
Sec. De Saúde		4.260.600,00	4.260.600,00
Sec. Do Trab e Ação Social		1.238.640,00	1.238.640,00
Sec. De Infra – Estrutura		1.519.700,00	1.519.700,00
Total Geral da Despesa	1.781.000,00	18.219.000,00	20.000.000,00



000058

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

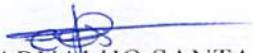
I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 5% (cinco por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso I e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 5% (cinco por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso II parágrafo 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º Inciso III da Lei 4.320/64, no limite de 5% (cinco por cento) das despesas autorizadas.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2009.


CLELIVALDO CARVALHO SANTA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

LEI Nº 277 de 30 de dezembro de 2009.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Sítio do Quinto, Bahia, para o quadriênio 2010 - 2013 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sítio do Quinto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010-2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Sítio do Quinto, para o quadriênio 2010-2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do ANEXO II desta Lei.

§ 1º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, objetivos, justificativa, ações, indicadores, unidade de medida, meta e evolução dos indicadores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

IV – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2010-2013, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - As metas físicas e financeiras por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo III desta Lei.

ESTADO DE PUBLICAÇÃO para os
DECLARA fixado no
DEPARTAMENTO
- - - - -

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Este atestado serve para declarar que o documento administrativo nº 10, Administrador de 2009, é de autoria da Secretaria de Administração, e que o mesmo foi publicado no Diário Oficial do Município de São José dos Campos, no dia 20 de outubro de 2010.

Assinatura: B. [Assinatura]

Dados da Administração:

Nome: Bruno Pereira da Silva
Cargo: Assessor de Administração
Data: 20/10/2010



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção da inflação.

Art. 6º - As alterações nos Anexos desta Lei poderão ser promovidas mediante Decreto Municipal Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2013.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de dezembro de 2009.


CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N – Centro – CEP: 48565-000

000061

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 278 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de sítio do Quinto – Estado da Bahia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Sítio do Quinto – Estado da Bahia, diretamente subordinada no Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades dessa Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer anormalidade social;

II. **Desastre:** o resultado dos eventos adversos, ou provocados pelo homem. Sobre o ecossistema, causando danos humanos, matérias ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento geral pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento geral do poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do sistema Nacional de defesa Civil.

Art. 5 - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ASSISTENCIAS PERTINENTES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE TÓQUIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N – Centro – CEP: 48565-000

000062

- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor operário

Art. 6º - O coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do executivo Municipal e compete ao, mesmo organizar as atividades de defesa civil do município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre o procedimento de defesa civil.

Art. 8º - O conselho Municipal será composto conforme Art. 5º da referida lei.

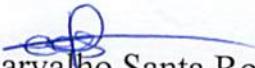
Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e que farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação prestada de serviço relevando e constara dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto – Estado da Bahia; em 18 de novembro de 2009.


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito municipal
Sítio do Quinto – Estado da Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

000063

Lei nº. 279/2009

18 de NOVEMBRO DE 2009

"Modifica a redação do art. 8º da Lei nº 255/2009, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009, fixando o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em 15% e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ART. 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei nº 4.320/64, combinados com os artigos 28 e 29 da LDO, autorizado a aumentar mais 15% (quinze por cento), ao percentual ora em vigência, estipulado no artigo 8º, da Lei Orçamentária do corrente exercício, para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 18 de Novembro de 2009.

CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Administração DECLARA para os
devidos fins que o referido documento foi fixado no
mural da Prefeitura e Secretaria Administrativa no
período de 12 de 13 de 2009 até 30.

Vilton Pereira da Silva
Assinatura do Declarante
Vilton Pereira da Silva
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Avenida Antônio Marques, s/n, Centro – CEP: 48.565-000

0000064

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 64 (sessenta e quatro) folhas numeradas mecanicamente, do nº 01 ao nº 64 e serviu para o registro das Leis Municipais da Prefeitura Municipal abaixo identificada no exercício financeiro de 2009:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Endereço: PRAÇA JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO, S/Nº - CENTRO

Município: SÍTIO DO QUINTO – BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

Sítio do Quinto/BA, 31 de dezembro de 2009

CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA

Prefeito